

Lei nº 97/71

Altera, nas disposições que unificam o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de São José do Divino, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa referida nos artigos 4º, inciso III, letra "c", 238, 239 e seguintes, da Lei Municipal nº 45 de 20 de Março de 1967, que contém o Código Tributário Municipal, passa a denominar-se "Taxa de Conservação de Estradas".

Art. 2º Ficam revogadas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 999, de 29 de outubro de 1969, o inciso II do artigo 239 e os artigos 249 e 250, bem como a tabela "A", da Lei constante.

Art. 3º No artigo 251, da Lei Municipal nº 45 de 20 de Março de 1967, ficam acrescentadas as seguintes disposições: "dividido o total da Despesa autorizada para o Exercício, no setor de estradas e pontes, pela área total do Município".

Art. 4º As expressões "O mínimo encontrado e referido", constante do artigo 252, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídas por "A importância encontrada e referida".

Art. 5º As importâncias e valores constantes da Lei Municipal nº 45 de 20 de Março de 1967, mencionados em cruzeiros velhos, passam a ser considerados como de cruzeiros novos ou atuais.

Continua

## Continuação

Art. 6º

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
22 de Outubro de 1970

O. Prefeito: Augusto Francisco Cipriano